



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO, BEM COMO NAS CONSULTAS DE EXAMES PRÉ-NATAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA PARTURIENTE, NA MATERNIDADE, HOSPITAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."**

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo Único - Os custos relativos à contratação de doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as representem.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único - É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos ou clínicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

1. Pretendemos com o presente projeto assegurar a presença de doula nas maternidades e estabelecimentos de saúde, sem prejuízo do direito à acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

2. Registre-se, inicialmente, que a proposta estabelece norma genérica e abstrata consistente na obrigatoriedade de que os estabelecimentos da rede municipal ou hospitais privados contratados permitam a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, desde que a parturiente interessada arque com os custos de tal contratação.

3. Noutras palavras, trata-se da positivação, de forma genérica e abstrata, de um direito às parturientes que se soma àquele previsto na Lei 11.108/2005, o qual, contudo, fica condicionado à existência de espaço físico adequado e suficiente nos centros obstétricos.

4. De modo que não se atribui serviços ao Poder Executivo e tampouco há a criação de despesas, emergindo, por isso, a competência legislativa concorrente.

5. Além do que a matéria insere-se na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por força do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que atribui aos mencionados entes a tarefa de "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

6. No mérito, senhores Vereadores, o projeto está em consonância com as recentes diretrizes do Ministério da Saúde que reafirmam a preferência pelo parto normal. E nesse particular a doula constitui importante mecanismo na medida em que assegura à parturiente auxílio psicológico, proporcionando-lhe conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

7. Com efeito, a doula é uma profissional importantíssima que assessora a mulher e sua família antes do dia do



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

nascimento do bebê, com encontros para conhecer a gestante e informá-la sobre as etapas do trabalho de parto, preparação do períneo e elaboração do plano de parto. Seu trabalho também continua após a chegada do novo membro da família, tirando dúvidas sobre início da amamentação e conversando sobre a experiência do parto.

8. No momento do parto essa profissional auxilia a mulher a encontrar as posições mais favoráveis durante as contrações, faz massagens e compressas para aliviar a dor, ajuda o(a) parceiro(a) a se envolver e participar ativamente do parto e verifica se o casal está de acordo com os procedimentos que forem realizados. Oferece apoio físico, emocional e informações para as mulheres grávidas e sua parentela.

9. O trabalho da doula também auxilia no conhecimento e empoderamento da mulher sobre seu próprio corpo, auxiliando nas escolhas que lhe trarão conforto e satisfação em trazer a vida um novo ser humano, com respeito e amor.

10. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 13 de novembro de 2018.

**RICARDO ANDREJUK**  
**VEREADOR**